



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 26905/19
Hora 14:47

28 MAIO 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Ass: Franciele Leuk

Of. nº 128/19 - GPC

Carazinho, 22 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Responde OP nº 186/2019

Senhor Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar-lhe expediente recebido do PreviCarazinho bem como do Tribunal de Contas do Estado com as informações relativas quanto ao solicitado.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

MBS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 18/2019

*A SEER FAZENDA E
PREVIDÊNCIA*

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração

Porto Alegre, 03 de maio de 2019. *13/5/19*

Senhores Administradores,

Alerta-se sobre a necessidade de observação das novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que estabelecem parâmetros para a definição do plano de custeio e do equacionamento do déficit atuarial, conforme Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018.

A aplicação dos parâmetros previstos na portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31/12/2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes, conforme art. 79.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul fará as análises do Balanço Patrimonial de 2019 conforme exigência do inciso VII do §1º do art. 3º da Portaria MF nº 464/2018. Isso significa que a avaliação atuarial com data base de 31/12/2019 (DRAA de 2020) deverá ter os seus resultados registrados no Balanço Patrimonial de 2019, segundo o regime de competência, observando o efetivo exercício financeiro do fato gerador, e posteriormente o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial -- DRAA poderá ser enviado à Secretaria de Previdência até o prazo de 31/03/2020 ou conforme determinação da Secretaria.

Sendo assim, sugere-se que a elaboração da avaliação atuarial 2020 seja feita em prazo hábil, de forma que o seu resultado seja devidamente contabilizado no Balanço Patrimonial de 2019, que deve ser entregue a esta Corte de Contas até 30/01/2020.

PREFEITURA CARAZINHO
PROPRIO

13 MAI 2019

TESOURARIA

Rua Sete de Setembro, 388 Fone (051) 3214-9700 Fax (051) 3214-9835 CEP 90010-190 Porto Alegre
Home page: <http://www.tce.rs.gov.br/> e-mail: tcers@tce.rs.gov.br

Pref. Municipal de Carazinho Secretaria de Administração		
Correspondência	Honraria	Assinatura
RECEBIDA		<i>13/5/19</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Destaca-se, ainda, a importância de o jurisdicionado tomar conhecimento do conteúdo da Portaria MF nº 464/2018, bem como da Nota SEI nº 2/2019/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, que traz esclarecimentos acerca da aplicabilidade da referida portaria.

Em caso de dúvidas, o Setor de Atendimento deste Tribunal está à disposição pelo telefone (51) 3214-9869 ou pelo Portal do TCE-RS, em Jurisdicionados – Abertura de Chamados.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO
KOSKODAN DAS
CHAGAS:55404618
000

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ROBERTO KOSKODAN DAS
CHAGAS:55404618000
Dn: cn=B, ou=CP, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil, ou=RFB,
ou=ARSANRSUL, ou=RS e-CPF AL
ou=CLAUDIO ROBERTO KOSKODAN
DAS CHAGAS:55404618000
Data: 2019.05.23 11:14:03 -0300

Claudio Roberto Koskodan das Chagas,
Diretor de Controle e Fiscalização.

**PREVI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**



AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDIFÍCIO SCHNEIDER - FONE: (54) 3329-1122 3331-7240
e-mail: contato@previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000
www.previcarazinho.com.br - CNPJ 10.226.642/0001-42

OF. Nº 048 /2019- PREVI

Carazinho, RS, 21 de maio de 2019.

Excelentíssimo. Sr.
Milton Schmitz
Prefeito de Carazinho

Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos cordialmente, vimos prestar as informações constantes no ofício OP Nº 186/2019 enviado pela Câmara Municipal de Vereadores com relação ao Projeto de Lei Complementar 004/2019 que regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº 115/2017, ou seja, da alíquota suplementar para amortização do passivo atuarial.

Item 1: Anexo a cópia da ata 015/2019 da reunião do Conselho Deliberativo do dia 20 de Maio, com a posição e considerações pertinentes;

Item 2 - Havendo esta redução da alíquota suplementar, representará uma redução na receita das contribuições (servidores mais patronal) média de R\$ 790.401,26 por mês, uma vez que hoje, a alíquota suplementar de 46,50% representa uma receita de R\$ 1.693.716,97, que passaria, com a nova alíquota suplementar de 24,80%, para R\$ 903.315,72. Segue quadro demonstrativo:

Receitas:	Com alíquota 46,50%	Com alíquota 24,80%
Contribuição Ativos	385.136,89	385.136,89
Contribuição Inativos	12.791,42	12.791,42
Contribuição Pensionistas	2.735,92	2.735,92
Contribuição Patronal	801.328,46	801.328,46
Alíquota Suplementar (déficit atuarial) - Município	1.620.610,15	864.325,41
Alíquota Suplementar (déficit atuarial) - Câmara	42.338,68	22.580,63
Alíquota Suplementar (déficit atuarial) - Capsem	19.120,79	10.197,75
Alíquota Suplementar (déficit atuarial) - Previcarazinho	11.647,35	6.211,92
	2.895.709,66	2.105.308,40
Diferença mensal aproximada recebida a menor		-790.401,26

Despesas:	Com alíquota 46,50%	Com alíquota 24,80%
Total de despesa 04/2019	2.717.126,58	2.717.126,58
	2.717.126,58	2.717.126,58

Quadro comparativo da alíquota suplementar:	Com alíquota 46,50%	Com alíquota 24,80%
Receitas 04/2019	2.895.709,66	2.105.308,40
Despesas 04/2019	2.717.126,58	2.717.126,58
	178.583,08	-611.818,18

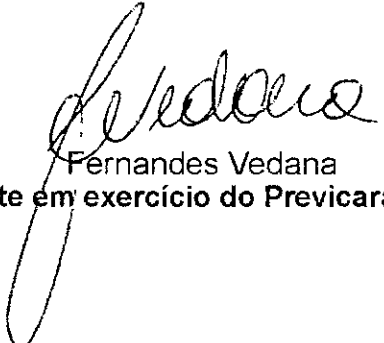
Item 3 – O montante pago a título de aposentadorias, tendo por base o mês de Abril de 2019, foi de R\$ 2.493.273,00; o montante pago referente ao auxílio doença e de salário maternidade foi de R\$ 112.886,63; o montante pago para a manutenção da autarquia com salários, impostos e demais despesas administrativas, foi de R\$ 110.966,95. O total das despesas do Previcarazinho totalizou no mês de Abril, o valor de R\$ 2.717.126,58. Cumpre informar que todas as despesas administrativas são custeadas através do percentual de 2,00% da taxa administrativa que é apropriada mensalmente sobre o valor das contribuições recebidas no mês.

Item 4 – Os valores das receitas das contribuições, da competência do mês de Abril de 2019, foram:

Contribuição Ativos	385.136,89
Contribuição Inativos	12.791,42
Contribuição Pensionistas	2.735,92
Contribuição Patronal	801.328,46
Alíquota Suplementar (déficit atuarial) - Município	1.620.610,15
Alíquota Suplementar (déficit atuarial) - Câmara	42.338,68
Alíquota Suplementar (déficit atuarial) - Capsem	19.120,79
Alíquota Suplementar (déficit atuarial) - Previcarazinho	11.647,35

Era o que nos cabia manifestar.

Atenciosas Saudações,


Fernandes Vedana
Presidente em exercício do Previcarazinho

ATA Nº 15/2019

Aos vinte dias do mês de maio de 2019, às 14h horas, na sala de reuniões do PREVICARAZINHO reuniram-se em sessão ordinária, os Conselheiros titulares do Conselho Deliberativo, Ellen Carla Severo dos Santos, Adriano Mauss, Caroline Machado Johner, Fábio Augusto da Silva e Rubem Marcondes Siqueira, os suplentes Jairo Storch, Fabiano Santiago Pereira e Alexandre Ricardo Schneider, os membros do Comitê de Investimentos Alisson Bottega, Cristiane Silveira Diehl e Sílvia Schneider, o Presidente em exercício Fernandes Vedana, além da participação dos servidores do Instituto Aline Adam Barth, Carla Luciane Bettio e Michele Weber Scheidmandel, com a ausência dos conselheiros titulares Luciana Basso e Emílio Steffens Moraes, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: antecipação da primeira parcela do 13º salário, Ofício da Câmara com pedidos de informações, referente ao PLC 02/2019, Ofício da Câmara, enviado ao Prefeito, com pedido de informações sobre PLC 04/2019, referente ao Cálculo Atuarial, investimentos e assuntos diversos. **1)** O Presidente em exercício Fernandes Vedana deu boas vindas a todos e iniciou a reunião, lembrando que a Ata nº 14 já havia sido lida e assinada por todos, em função de ser necessário seu envio à Secretaria de Previdência acompanhando os demonstrativos do DAIR e DPIN, para retificar a política de investimentos. **2)** Em seguida, o Presidente em exercício questionou se os Conselheiros estavam de acordo com o pagamento do 13º salário ser realizado na mesma data em que a Prefeitura, que costuma ser em junho, o que todos concordaram. **3)** O Presidente relatou o recebimento do Ofício nº 307/2019, em 10 de maio, enviado pelo Presidente da Câmara Daniel Weber, conforme a solicitação da Comissão de Interesses Difusos e Coletivos, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2019, que trata sobre alteração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, a fim de possibilitar a redução da jornada de trabalho, com respectiva redução de vencimentos. A advogada do Instituto, Michele, expos aos Conselheiros o impacto previdenciário desta alteração proposta pelo Projeto de Lei, fazendo algumas observações técnicas. Após, os Conselheiros deliberaram sobre o assunto, considerando o PLC prejudicial para a saúde financeira da autarquia, uma vez que, com a redução dos vencimentos, consequentemente haverá redução da contribuição previdenciária, sendo que os servidores ativos que foram nomeados até 31/12/2003 farão jus à aposentadoria integral com reajuste pela paridade. Portanto, contribuirão pela metade "por período indefinido" e, após, farão jus à aposentadoria integral com a remuneração do cargo efetivo e carga horária inteira, acarretando em evidente injustiça entre os servidores e burla ao sistema de custeio previdenciário. Ponderaram também, que a redução de carga horária parte da premissa de que há excesso de servidores em relação à demanda. Logo, pressupõe-se que por esta razão não haverá a contratação de mais servidores. Então, além de uma parcela dos servidores ativos passar a contribuir menos para a previdência (com a redução dos vencimentos), não haverá a contratação de outros servidores que efetuariam contribuição para o RPPS, causando impacto financeiro, o qual deveria ser mensurado em cálculo atuarial específico. Os Conselheiros questionaram a advogada o que poderá ser feito caso a PLC seja aprovada, mesmo com a manifestação contrária da autarquia, ao que Michele respondeu que terá que analisar as medidas cabíveis a serem adotadas. **4)** Dando continuidade, o Presidente relatou o recebimento do Ofício nº186/2019, datado de 15 de maio, enviado ao Prefeito Municipal pelo Presidente da Câmara, com pedido de informações referente ao PLC nº4/2019, e repassado ao Previ para manifestação. Tal solicitação partiu da Comissão de Interesses Difusos e Coletivos, pois o Projeto em questão regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº115/2007, que define a alíquota suplementar do passivo atuarial, a ser adotada ainda em 2019. O ofício traz alguns questionamentos sobre o custo atual mensal da folha de pagamento do Previcarazinho, os valores arrecadados pelo Instituto, e um comparativo entre o valor que passará a arrecadar caso a alíquota suplementar de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

53
54 24,80%, da PLC seja aprovada. Requer ainda cópia da ata constando a aprovação deste
55 Conselho do cálculo apresentado no projeto, exigência da Portaria nº464/18 do Ministério
56 da Fazenda. O presidente observou que, inicialmente o PLC nº4/2019 foi encaminhado
57 para a Câmara pelo Poder Executivo sem o anexo do cálculo, que foi realizado pelo
58 atuário Antonio Mario Rattes de Oliveira, contratado pelo Ente. Este foi anexado alguns
59 dias depois, e também não passou por apreciação do Conselho Deliberativo, só sendo
60 enviado por e-mail pelo contador do Município Rafael Hackenhaar, depois do recebimento
61 do Ofício, na quinta-feira, dia 16 de maio. Ao saber do ocorrido, os Conselheiros
62 manifestaram estranheza, pois como frisou o conselheiro Fabiano, consta no Art. 4º § 2º
63 da Portaria 464, de 19 de novembro de 2018, que as informações e documentos a serem
64 encaminhados à Secretaria de Previdência deverão corresponder aos da avaliação
65 atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS ou, em caso de elaboração de outras
66 avaliações, aos daquela aprovada pelo Conselho Deliberativo do regime, que deverá ser
67 considerada para os fins de que trata o § 1º do art. 3º, que vem ressaltar a importância da
68 atuação e consolidação das responsabilidades dos conselheiros do RPPS. Fabiano citou
69 que, durante sua participação no XVII Seminário Sul-brasileiro de Previdência Pública, no
70 painel sobre as responsabilidades dos gestores e conselheiros, o palestrante Otoni
71 Guimarães ressaltou a relevância de alterar a legislação, e incluir como membro nato do
72 Conselho Deliberativo o Secretário da Fazenda municipal, para que este fique à par dos
73 assuntos e tenha noção da realidade da Autarquia. 5) Ainda sobre o assunto, o
74 Presidente relatou que o Prefeito convocou reunião realizada na sexta-feira, dia 17 de
75 maio, pela manhã, ao qual compareceu acompanhado pela conselheira Caroline. Durante
76 a reunião, onde também participaram o procurador do Município, Gustavo Viapiana, o
77 Secretário da Fazenda, Adroaldo De Carli, o Secretário da Administração Lori Luiz
78 Bolesina, o contador Rafael Hackenhaar e o vereador Gilson Haubert, o Prefeito
79 questionou qual a função do Conselho Deliberativo em relação ao cálculo atuarial
80 apresentado. O Presidente explicou que o cálculo deve passar pela aprovação do
81 Conselho antes de ser encaminhado para a Secretaria de Previdência, como determina a
82 Portaria 464. Mencionou ainda que nos anos anteriores o cálculo era realizado por
83 empresa contratada pelo Instituto, e que o atuário responsável sempre vinha
84 pessoalmente apresentar os resultados obtidos ao Conselho e em reunião com o Prefeito,
85 onde eram sanadas as dúvidas que surgiam. Durante a reunião, Fernandes expos
86 algumas dúvidas que lhe ocorreram ao ler o cálculo apresentado, ressaltou sua
87 preocupação com a redução da alíquota apresentada, e o impacto da consequente
88 diminuição dos valores repassados ao Previ. Informou que a reunião ordinária do
89 Conselho seria hoje, ocasião em que submeteria o cálculo à análise dos conselheiros, ao
90 que o Prefeito solicitou que cópia da ata seja anexa ao Projeto. 6) Em seguida, o
91 Presidente procedeu com a leitura aos conselheiros, de alguns pontos do relatório de
92 avaliação atuarial apresentado pelo Ente e seus principais questionamentos, que seguem
93 na íntegra: 1. Na página 9, no item Premissas atuariais, dispõe que a taxa anual de juros
94 será de 5,75%, o que reduz a taxa de juros adotada desde 2009 de 6,00%. Questiona-se:
95 que critério foi adotado para tal redução e que impacto causou no presente cálculo
96 atuarial? 2. Na página 14, onde relata o plano de custeio, constam as alíquotas da
97 contribuição suplementar em desacordo com a Lei Complementar 219/2018, quais sejam:
98 para o exercício de 2019 a alíquota de 46,50%; em 2020, 48,50%; em 2021, 50,50% e de
99 2022 a 2044, 52,00%; 3. Na página 18, na Tabela 5 da apuração do LDA e do prazo
100 máximo de equacionamento, apresenta um total de déficit atuarial de R\$ 176.635.324,66,
101 sendo que nos últimos cinco anos, os montantes apurados foram: em 2014, de R\$
102 198.730.704,06; em 2015, de R\$ 284.881.342,73; em 2016, R\$ 326.251.714,97; em 2017,
103 R\$ 340.866.873,05 e em 2018, R\$ 324.259.296,30. Questiona-se: que critérios foram
104 adotados para esta redução do montante do passivo atuarial? 4. Na página 18, na Tabela
105 5 da apuração do LDA e do prazo máximo de equacionamento atuarial, comparado com o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

106

107 último cálculo atuarial, observa-se uma redução considerável na provisão matemática dos
108 benefícios a conceder: em 2018 apurou-se o valor de R\$ 174.271.996,64 e no presente
109 cálculo, o valor de R\$ 71.019.798,49. Questiona-se: que critério foi utilizado para tal
110 redução? 5. Na página 18, na Tabela 5 da apuração do LDA e do prazo máximo de
111 equacionamento, apresenta um "Limite de déficit atuarial (LDA)", no montante de R\$
112 68.184.211,68, usado como redutor do montante do déficit atuarial. Questiona-se: que
113 critério foi adotado para tal cálculo redutor? 6. Na página 19, na Tabela 6 – Custos dos
114 benefícios, estabelece uma alíquota de 2,02% para pagamentos de "Outros benefícios e
115 auxílios", que se refere ao auxílio doença e ao salário maternidade, principalmente. No
116 exercício de 2018, foram pagos a estes benefícios os valores respectivos de R\$
117 924.288,57 e R\$ 297.445,22. Questiona-se: esta alíquota, e levando em conta a redução
118 da alíquota suplementar, será suficiente para cobrir os pagamentos destes benefícios? 7.
119 Na página 19, na Tabela 7 – Plano de custeio proposto para 2019, estabelece o prazo
120 máximo para amortização do passivo atuarial o ano de 2050. Questiona-se: qual o critério
121 adotado para aumentar o prazo atualmente vigente de até 2044 para até 2050? 8. Na
122 página 34, no Anexo II – Projeções atuariais – Fluxos previdenciários – alíquotas vigentes,
123 há uma projeção de "saldo capitalizado", que parte do saldo efetivo do exercício de 2018
124 de R\$ 95.758.958,89 e estima para os anos seguintes um total de patrimônio líquido,
125 sendo que para 2019 prevê um saldo de R\$ 110.888.427,61, para o exercício de 2020, o
126 saldo de R\$ 126.151.061,42 e assim sucessivamente. Ora, se haverá uma redução
127 considerável no ingresso de receitas para o Previcarazinho, qual seja, na redução da
128 atual alíquota suplementar de 46,50% para a alíquota proposta nesta PLC 004/2019 de
129 24,80%, o que representará uma redução de aporte mensal de R\$ 790.401,26, levando
130 em consideração a base de cálculo apurada nas folhas de pagamento do mês de abril de
131 2019, do Executivo, suas autarquias e do Legislativo, que totalizou o montante de R\$
132 1.693.054,22, questiona-se: qual o critério adotado para prever esses aumentos no saldo
133 do Patrimônio Líquido do Previcarazinho (saldo dos valores aplicados em investimentos)?
134 9. Complementando o item 8, havendo uma redução média de R\$ 790.401,26 por mês,
135 em um ano deixará de ingressar no Previcarazinho o montante de R\$ 10.275.216,38
136 (doze parcelas mais o décimo terceiro), então não haverá a preservação do saldo já
137 existente, uma vez que o Previcarazinho ficará a mercê dos rendimentos dos seus
138 investimentos para haver aumento no seu patrimônio líquido, pois na alíquota proposta,
139 haverá a necessidade mensal de utilizar inclusive parte do rendimento auferido no mês.
140 Levando-se em conta uma média de 50 aposentações no ano, é fácil de visualizar que a
141 despesa previdenciária irá aumentar consideravelmente e considerando, também, a
142 redução de receitas proposta por esta PLC 004/2019. Após debaterem, os conselheiros
143 definiram que se faz necessário uma melhor análise do relatório de avaliação atuarial,
144 pois consideraram que em comparação com os dados dos cálculos atuariais dos anos
145 anteriores, há evidente discrepância entre eles. E mais grave, as desconexões gritantes
146 entre as informações do cálculo atuarial que acompanha o PLC e os apresentados nos
147 anos anteriores, sequer são justificadas ou explicadas de modo que se possa entender a
148 metodologia utilizada na confecção do atual cálculo. Por estas razões, e por outras que se
149 poderá apurar em eventual análise técnica, o Conselho Deliberativo do Previcarazinho, no
150 exercício de suas prerrogativas e considerando suas responsabilidades perante o Instituto
151 e servidores segurados, solicitará cálculo atuarial próprio, a figurar como uma segunda
152 opinião, o que já tinha sido definido na reunião ordinária de fevereiro, conforme consta na
153 Ata nº13/2019. Após, de posse dos esclarecimentos é que poderá manifestar sua
154 concordância, ou não, com o cálculo que acompanha o PLC, nos termos da Portaria
155 464/18. 7) O conselheiro Jairo declarou sua preocupação em relação a proximidade do
156 prazo para o envio da Lei Complementar à Secretaria de Previdência e a regularidade do
157 CRP, que se encerra em 16 de junho, e as consequências deste, pois o ente fica
158 impossibilitado de receber determinados recursos, inclusive de convênios, o que pode

02 ser tratado; lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

[Handwritten signatures and names follow:]

[Signature]
[Signature]
Alison L. Battaglia
Fabio Augusto da Silva

[Signature]
Jillie Carlo
Alvin Adam Barden

[Signature]
MICHAEL D. S.
Charles Battaglia

[Signature]
[Signature]